



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

LEI Nº 1114/2018

DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

"**CRIA UM (1) CARGO DE ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIROZ-SP. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS COM RELAÇÃO À DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REVOGA OS INCISOS I E IV, DA LEI 945/2012, DE 29 DE MARÇO DE 2012 E ALTERA O ART. 1º DA LEI 1/2014, DO MUNICÍPIO DE QUEIROZ.**"

Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIROZ

A Mesa da Câmara Municipal de Queiroz, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado um (1) cargo de provimento em comissão de "Assessor Especial da Presidência", referência vinte (20), nível superior, com conhecimento nas áreas de direito e administração de pessoal, com carga de vinte (20) horas semanais que será regido pela Lei Municipal nº 584/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Queiroz, cuja nomeação se dará em face de interesse público, através de Portaria emanada da Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 2º - São atribuições do "Assessor Especial da Presidência":

- a) – Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;
- b) – Assistir ao Presidente em viagens e visitas, provendo as medidas necessárias para o cumprimento dos compromissos no interesse da Municipalidade, desde que convocado;
- c) – Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;
- d) – Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara as ordens e comunicados do Presidente;
- e) - Realizar tarefa de confiança e assessoria direta ao Presidente da Câmara Municipal;
- f) – Assessorar e assistir o Presidente da Câmara Municipal de Queiroz em suas atividades e tomadas de decisões oficiais estratégicas e políticas;

Praça Alaor Garcia Brabo s/n - Fone: (14) 3458-1137 – Queiroz -SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ

CNPJ 44.568.749/0001-05

Estado de São Paulo

- g) – Despachar com o Presidente da Câmara Municipal de Queiroz sobre matérias pertinentes aos seus interesses estratégicos e políticos;
- h) – Coordenar, conferir e determinar a melhor estratégia quanto aos trabalhos realizados pelos demais servidores da Câmara Municipal de Queiroz, quando solicitado pela Presidência da Câmara Municipal;
- i) - Exercer outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Fica revogado os incisos I e IV, da Lei nº 945/2012, de 29 de março de 2012, que "ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES ATINENTES AO CARGO DE ASSESSOR DA PRESIDÊNCIA, CRIADO PELA LEI N. 680/2004".

Artigo 4º - Acresce ao art. 1º da Lei 1/2014, o cargo de "Assessor Especial da presidência" e revoga o cargo "Assessor Jurídico da Presidência".

Artigo 5º - As despesas oriundas da execução da presente Lei, onerarão dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Queiroz, aos 04 de setembro de 2018.


ANA VIRTUDES MIRÓN SOLER
Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.


PEDRO PAULO TORRES
Chefe Secretaria Municipal